



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

DECRETO Nº 7.065, de 24 de setembro de 2021.

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo Único. O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu permissionário.

Capítulo II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Dos proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por meio de requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que as mesmas sejam proprietárias, locatárias ou possuidoras do imóvel confrontante com o *parklet*.

Parágrafo Único. A instalação de *parklet* obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Seção II
Do pedido e do projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMDEMA), tratando-se de:

I – pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

a) cópia do documento de identidade;

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia de comprovante de residência; e
- d) cópia de documento que comprove a propriedade, a locação ou a posse do imóvel confrontante com o local no qual se deseja instalar o *parklet*.

II – pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) cópia de documento que comprove a propriedade, a locação ou a posse do imóvel confrontante com o local no qual se deseja instalar o *parklet*.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto base contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente e os equipamentos e mobiliários instalados no entorno do *parklet* proposto; e

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;

Art. 6º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e aos seguintes requisitos:

I – não poderá ocupar espaço superior a 2,00 m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, observada o limite da testada do imóvel do solicitante;

II – não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;

III – só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV – o *parklet* poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e deverá ter piso nivelado com o cordão da calçada, possibilitando o acesso universal;

V – o *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI – o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas; e



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

VIII – remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Parágrafo Único. O *parklet* não poderá ser instalado a menos de 10,00 m (dez metros) de esquinas, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Seção III

Da análise e da aprovação

Art. 7º Cabe à SMDEMA averiguar o interesse público na instalação, a conveniência do pedido, bem como a análise dos requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável, ouvido, se necessário, a Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido, a SMDEMA emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, apresentando os fundamentos que levaram à sua rejeição ou deferimento.

Art. 9º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto, e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SMDEMA solicitará à Procuradoria-Geral a elaboração de decreto e elaboração do termo de permissão de uso, convocando após o interessado para assinatura para instalação, manutenção e remoção do *parklet*.

Parágrafo Único. A permissão de uso terá prazo máximo de 02 (dois) anos, renovável por iguais períodos, mediante solicitação do permissionário e a critério da Administração Municipal.

Capítulo III

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10 O permissionário do *parklet* será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de permissão de uso, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo Único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 11 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o permissionário será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único. A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao permissionário.

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 12 Em caso de descumprimento do termo de permissão de uso, o cooperante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13 A rescisão do termo de permissão de uso poderá ser determinada por ato da Administração Municipal, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão de uso ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão de uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMDEMA).

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de setembro de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Data supra.

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400